



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 466

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### 3371 - ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### DECRETO Nº 3371/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, a vigorarem de 24 a 30 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 24 até o dia 30 de abril de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

**Art. 2º** - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento;

VIII - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

**Art. 3º** - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;

II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;

III - Restrição de realização de atendimento presencial após às 20 horas;

IV - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

V - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru"

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



e atividades internas.

**Art. 5.º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determinado neste Decreto.

**§1º** - Para os estabelecimentos e as atividades de restaurantes e similares:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial das 11 às 19 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- IV - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru"

e atividades internas.

**§2º** - Para os salões de beleza, barbearias e similares:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial das 11 às 19 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**§3º** - Para as atividades culturais:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial das 11 às 19 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**§4º** - Para as academias:

- I - Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II - Realização de atendimento presencial das 07 às 11 horas e das 15 às 19 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

**Art. 6.º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m<sup>2</sup> de área total;
- III - Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 200 m<sup>2</sup> de área total;
- IV - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

**Art. 7º** - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 20h até as 05h, no período compreendido entre os dias 24 a 30 de abril de 2.021.

**Art. 8º** - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

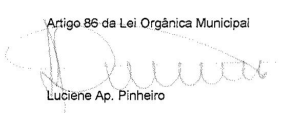
**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazare Paulista, 23 de abril de 2021.

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene Ap. Pinheiro

Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 57WR5PVA5M





## 3370 - PRORROGA O PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADM DOS CEMITÉRIOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### DECRETO Nº 3370/2021

“Prorroga o prazo para a implantação de medidas de organização e aprimoramento da administração dos cemitérios e dos serviços funerários prestados no âmbito municipal disciplinadas pelo Decreto nº 3.355, de 30 de março de 2.021”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os prazos e disposições contidos no Decreto nº 3.355, de 31 de março de 2.021, que dispôs sobre a organização e aprimoramento da administração dos cemitérios e dos serviços funerários prestados no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade verificada de prorrogação dos prazos inicialmente determinados para essa finalidade,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado a partir de 01 de maio, o prazo inicial estipulado para a realização nas sepulturas de prazo determinado, da exumação definitiva dos restos mortais nelas sepultados.

**Art. 2º** - Os restos mortais sepultados em sepulturas de prazo determinado nos cemitérios municipais, poderão ser requisitados até o dia 30 de abril de 2.021, por integrantes da linha sucessória do falecido, conforme as disposições contidas no Decreto nº 3.355, de 31 de março de 2.021.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 20 de abril de 2021

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro

Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)